

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA OCUPACIONAL**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de medicina ocupacional, as partes abaixo identificadas, tem justo e contratado o estipulado nas cláusulas a seguir:

**1. DAS PARTES**

**ERGOCLIN MEDICINA DO TRABALHO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado sito a Travessa Lange, nº 200, Água Verde, Curitiba, PR, CEP: 80240-170, inscrita no CNPJ n.º 04.851.114/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu representante legal.

**INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado sito a Rua Senador Accioly Filho, nº 3300 no bairro Cidade Industrial no município de Curitiba-Paraná, CEP: 81350-200, inscrita no CNPJ n.º 09.268.215/0014-87, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu representante legal.

**2. DO OBJETO**

2.01 Ficam avençados entre as partes, que a CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de Segurança e Medicina do Trabalho de acordo com o abaixo especificado e conforme legislação específica e em especial no que for aplicável o contido no Código de Deontologia Médica.

2.01.1 Para a prestação dos serviços a CONTRATANTE deverá enviar, junto a este contrato, relação com os dados dos funcionários conforme modelo fornecido pela CONTRATADA, denominado MODELO 1, que fará parte integral do presente contrato.

**3. DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA prestará os seguintes serviços:

Serviços Contratados	Nº de Funcionários em Contrato
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais	
PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho	
Exames Clínicos Ocupacionais	
Treinamento NR 05: CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)	
Treinamento NR 23: Brigada de Incêndio	130

**3.01 Elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);**

3.01.1 O PPRA será elaborado em conformidade com a NR-09 por profissional habilitado da CONTRATADA, próprio ou terceirizado, através de levantamentos ambientais e a antecipação dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, com validade anual, tendo como data base o mês de assinatura do presente contrato. Os levantamentos ambientais realizados serão: quantitativo de ruído, qualitativo de agentes químicos e radiações ionizantes e não ionizantes.

3.01.2 O PPRA deverá ser renovado anualmente condicionado a continuidade do contrato. A cada renovação do PPRA a CONTRATADA enviará a relação MODELO 1 para conferência pela CONTRATANTE que deverá retornar a mesma atualizada antes do início dos trabalhos.

3.01.3 Caso o profissional técnico da CONTRATADA compareça nas dependências da CONTRATANTE para realização dos levantamentos ambientais, com horário previamente agendado e não seja atendido, a CONTRATADA cobrará taxa de R\$ 100,00, relativo aos custos de deslocamento e hora técnica não trabalhada.

3.01.4 O PPRA concluído será entregue de forma digital através do SOCGED e uma via impressa. Se for solicitada cópia impressa do PPRA nas renovações, será cobrado o custo de impressão e encadernação do mesmo.

3.01.5 As revisões e alterações no PPRA por parte da CONTRATANTE deverão ser solicitadas no prazo máximo de 15 dias depois de recebido o documento, inicial ou em renovação, após este período a CONTRATADA poderá considerar como novo serviço e enviar orçamento de horas técnicas trabalhadas. Alterações de nomenclatura (hierarquia) de setores e funções também serão consideradas retrabalho e estarão sujeitas a cobrança.

3.01.06 É de responsabilidade da CONTRATANTE a atualização dos contatos da(s) Unidade(s). Caso a CONTRATADA não consiga contato com a CONTRATANTE no momento de renovação, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo atraso dos Programas.

**3.02. Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);**

3.02.1 O PCMSO será elaborado em conformidade com a NR-7 por profissional médico habilitado e tem como finalidade a preservação da saúde dos trabalhadores da CONTRATANTE conforme os riscos a que estão expostos, sendo renovado anualmente nas mesmas condições do PPRA, conforme Cláusula 3.01;

3.02.2 Os exames clínicos ocupacionais determinados no PCMSO serão realizados na Sede da CONTRATADA em Curitiba/PR, sem custo adicional, para os funcionários ativos da empresa, sendo estes os exames Admissionais, Periódicos, Mudança de função, Retorno ao Trabalho e Demissionais. O agendamento de exames deverá ser efetuado no sistema de gestão informatizado (SOC) via WEB ou por telefone na central de marcação no horário das 07h45minh às 17h30minh.

3.02.3 A CONTRATADA providenciará liberação de login e senhas e o treinamento na Sede da CONTRATADA (sem custo) para utilização do sistema informatizado (SOC), para quantas pessoas for necessário.

3.02.4 Os exames agendados poderão ser cancelados até 24h antes da data de atendimento, por fone ou direto no sistema de gestão. O não cancelamento da consulta ou falta injustificada, a CONTRATADA poderá se ressarcir do custo da consulta não realizada que terá o valor de R\$ 30,00 cada.

3.02.5 Os exames clínicos ocupacionais realizados na Rede Credenciada da CONTRATADA (fora de Curitiba e região) terão seus custos repassados ao CONTRATANTE.

3.02.6 Os exames periódicos poderão ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, em Curitiba e região metropolitana, com um mínimo de 20 exames por atendimento, sendo necessária estrutura privativa com condições de atendimento para o profissional médico e demais profissionais envolvidos. Este serviço será orçado conforme a necessidade de atendimentos, sendo a taxa mínima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por período de até 4 horas de atendimento.

3.02.7 O PCMSO será entregue em conjunto com o PPRA conforme o disposto na Cláusula 3.01.5.

3.02.8 A cada exame clínico realizado será emitido o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional em 03 vias, sendo 02 vias entregues a CONTRATANTE e a terceira via arquivada pela CONTRATADA. Os atestados de funcionários que fizerem exames complementares só serão liberados após o resultado destes exames. Segunda via ou troca do ASO terá o custo de R\$ 5,00 (cinco reais)

### 3.03 Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP

3.03.1 A CONTRATANTE terá direito a emissão do PPP para os funcionários conforme instrumento normativo vigente, através do sistema de gestão informatizado, sem custo adicional, com os dados disponíveis no cadastro da CONTRATADA a partir do início deste contrato.

3.03.2 O PPP deverá ser solicitado com o mínimo de 48 horas de antecedência.

3.03.3 Se for solicitado pela CONTRATADA à emissão de documentos para períodos anteriores a data de inicio do contrato, haverá o custo de R\$ 70,00 por PPP emitido, sendo que neste caso, a responsabilidade de fornecimento das informações é da CONTRATANTE.

### 3.04 LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho)

3.04.1 A CONTRATANTE terá direito ao LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho), em conformidade com a Instrução Normativa nº 99, para todas as unidades.

3.04.2 Para elaboração do LTCAT poderão ser necessárias avaliações quantitativas para agentes nocivos identificados no PPRA, cujo custo será de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.04.3 As avaliações quantitativas, quando necessárias, são essenciais para elaboração do LTCAT, caso a CONTRATANTE não autorize a sua realização, impossibilita a CONTRATADA de concluir o referido documento.

### 3.05 Treinamento NR 23: Brigada de Incêndio

3.05.1 A CONTRATANTE terá direito a 2 (dois) treinamentos por ano de NR 23: Brigada de Incêndio de nível básico com carga horária de 8 (Oito) horas para quantas pessoas forem necessários. O treinamento poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE ou da CONTRATADA. As apostilas e certificações estão inclusos no pacote.

### 3.06 Treinamento NR 05: CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)

3.06.1 A CONTRATANTE terá direito a um treinamento por ano de NR 05: CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) com carga horária de 20 (vinte) horas para quantas pessoas forem necessários. O treinamento poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE ou da CONTRATADA. As apostilas e certificações estão inclusos no pacote.

3.06.2 A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA com antecedência de no mínimo 15 (Quinze) dias para o agendamento dos treinamentos para programação e organização dos instrutores.

## 4. EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO

4.01 Exames complementares de diagnóstico poderão ser solicitados no PCMSO pelo médico coordenador, necessários à avaliação da saúde do trabalhador conforme o risco que está exposto, identificados no PPRA. O valor dos exames não está incluído no presente contrato e o seu custo será repassado a CONTRATANTE conforme tabela própria da CONTRATADA, cujos valores serão informados previamente.

4.02 A CONTRATANTE será responsável pelo agendamento e encaminhamento para realização dos exames complementares antes da realização de exames clínicos.

4.03 Se a CONTRATANTE optar por realizar os exames complementares em clínicas de sua preferência, estas deverão ser homologadas antecipadamente pelo médico coordenador do PCMSO conforme determina a NR-7, sendo que os resultados dos exames deverão ser apresentados no momento dos exames clínicos, dentro do prazo de validade.

## 5. DOS PRAZOS E ATENDIMENTO

- 5.01 A visita técnica está condicionada ao recebimento das informações solicitadas pela CONTRATADA, tais como: listagem com dados dos funcionários, descrições de atividades, relação de produtos químicos utilizados bem como as FISPQ'S (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos), além de outras informações necessárias e relevantes à elaboração e conclusão dos documentos;
- 5.02 Os documentos técnicos, conforme cláusulas 3.01 e 3.02 do presente contrato serão entregues em até 30 dias úteis após a visita técnica.
- 5.02.1 O prazo que trata o caput poderá ser maior considerando-se o porte da Empresa, número de unidades ou distância dos locais.
- 5.02 A liberação de agendamento de exames acontecerá após a conclusão do PPRA/PCMSO, conforme o prazo contratual.
- 5.03 Todos os serviços e atendimentos descritos na cláusula 3 serão realizados em dias úteis em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira das 07:45h às 17:20h;
- 5.03.1 Caso a CONTRATANTE necessite de atendimento em outros horários, deverá informar a CONTRATADA antecipadamente para análise de viabilidade e custos.

## 6. DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS DO CONTRATO

- 6.01 Exames complementares de diagnósticos e respectivos custos, novas avaliações provenientes de alterações no ambiente de trabalho e estrutura física da CONTRATANTE;
- 6.02 Atividades sugeridas no cronograma do PPRA a serem desenvolvidas pela CONTRATANTE;
- 6.03 Avaliação quantitativa e medições de qualquer tipo;
- 6.04 Consultas clínicas assistenciais, palestras, perícias médicas, laudos de insalubridade e periculosidade, PCA (Programa de Conservação Auditiva), PPR (Programa de Proteção Respiratória), PCMAT;
- 6.05 Serviços relativos a outras Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, não previstos na Cláusula 03.

## 7. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTES:

- 7.01 Pela remuneração dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, 10 (Dez) parcelas no valor de R\$ 890,00 (Oitocentos e Noventa Reais) para o atendimento de até 130 (Cento e Trinta) funcionários ativos e inativos. Caso exceda o número de 130 (Cento e Trinta) funcionários será cobrado R\$ 3,47 (Três Reais e Quarenta e Sete Centavos) por funcionário excedente.
- 7.01.1 A primeira parcela deverá ser paga na assinatura do contrato com vencimento para 20/11/2018.
- 7.01.2 As demais parcelas deverão ser pagas todo dia 20 (Vinte) de cada mês e a CONTRATADA deverá encaminhar para cobrança de seus serviços, mensalmente, no início de cada mês, documento fiscal e boleto bancário por correio ou e-mail;
- 7.02 O não recebimento do boleto de cobrança enviado pela CONTRATADA não isentará a CONTRATANTE do pagamento das mensalidades, devendo a mesma entrar em contato com a CONTRATADA para solicitar segunda via do mesmo.
- 7.02.1 O pagamento de faturas em meses alternados não significa quitação de faturas anteriores.
- 7.03 A CONTRATANTE deverá informar imediatamente a CONTRATADA, por e-mail, os funcionários que por ter exame clínico válido ou qualquer outro motivo, saíram da Empresa sem fazer o exame demissional, para que seja excluído da base de funcionários para não gerar excedentes nos meses subsequentes ao da última cobrança. Se efetuar a solicitação de exclusão em meses posteriores, não haverá resarcimento de valores retroativos.
- 7.04 O pagamento de qualquer mensalidade após o vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora fixados em 1% (um por cento) ao mês.
- 7.05 Os valores mencionados no presente contrato serão reajustados anualmente pelo IGPMI acumulado ou outro índice que porventura venha a sucedê-lo, a partir do mês subsequente ao do "aniversário" deste Contrato, e assim sucessivamente a cada novo período de vigência, entendendo como "aniversário" a data de assinatura do mesmo.
- 7.06 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo propor revisão de valores, usando o critério de avaliação sobre os custos operacionais, índice de utilização ou alteração na legislação que obrigue a alterar procedimentos com elevação de custos. Neste caso deverá ser pactuado novo aditivo contratual entre as partes;
- 7.07 Em caso de inadimplência de uma ou mais parcelas a CONTRATADA poderá suspender o serviço temporariamente ou até mesmo cancelar o contrato. A cobrança de valores devidos poderá ser feita por meio de contatos telefônicos, protestos, execuções judiciais, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.01 A CONTRATADA prestará assessoria com orientações e esclarecimentos acerca de assuntos de segurança e saúde no trabalho, por telefone ou e-mail, o que inclui pareceres técnicos, notificações expedidas por órgãos fiscalizadores, clientes e outros semelhantes da CONTRATANTE;
- 8.02 A CONTRATANTE deverá manter atualizado todas as informações (nome, e-mail, fone, função) dos funcionários designados como contatos da CONTRATADA e que terão acesso autorizado (login e senha) ao sistema

de gestão informatizado, bem como, informar eventual saída dos mesmos para que sejam inativados evitando acessos indevidos.

8.03 A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA referente ao seu antigo prestador de serviços, quando houver, transferência dos prontuários médicos dos funcionários para o médico coordenador da CONTRATADA. A CONTRATADA será responsável pela guarda, sigilo e manutenção destes durante a vigência deste contrato.

8.04 A CONTRATANTE deverá enviar a CONTRATADA imediatamente após o seu recebimento, qualquer notificação ou autuação recebida de órgãos fiscalizadores, pertinentes aos serviços objeto do presente contrato.

#### 9. DA VIGÊNCIA e RENOVAÇÃO

9.01 O objeto do presente contrato é serviço certo e determinado, ficando a CONTRATADA à disposição da CONTRATANTE enquanto vigorar os serviços listados nos itens do objeto do contrato, que segundo a legislação atual, é por 12 (doze) meses.

9.02 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data de sua assinatura e se prorrogará automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

#### 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.01 O presente Contrato poderá ser rescindido decorridos o período de vigência de 12 (doze) meses, seja no período de vigência inicial ou em renovação, mediante prévia notificação escrita pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.02 No caso de rescisão contratual por parte da CONTRATANTE antes do cumprimento do prazo de 12 (doze) meses, seja no período de vigência inicial ou em renovação, deverá pagar as parcelas que faltarem para o final do período de vigência contratual;

10.02.1 Para pagamento de rescisão a CONTRATADA emitirá boleto bancário com o valor das parcelas vincendas com prazo máximo de 15 dias decorridos o aviso prévio e, após o pagamento do mesmo, será considerado encerrado o contrato.

10.03 O presente contrato será automaticamente rescindido nas seguintes situações:

10.03.1 Por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, isentando a parte interessada de qualquer multa ou penalidade;

10.03.2 Pela falta de pagamento conforme cláusulas 7.01 e 7.02, após contato formal para quitação dos débitos sem retorno da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá considerar o contrato rescindido e comunicará formalmente o MTE (Ministério de Trabalho e Emprego) da rescisão por justa causa, visando isentar-se da responsabilidade da coordenação médica dos documentos elaborados;

10.4 Nos casos de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus ao recebimento dos respectivos valores dos serviços prestados até a data da execução, e ainda não quitados pela CONTRATANTE.

#### 11. DA ABRANGÊNCIA

11.01 A visita técnica para levantamento de riscos de elaboração do PPRA, será realizada no(s) endereço(s) abaixo:

Razão Social da Unidade	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE
CNPJ	09.268.215/0014-87
Endereço Completo	Rua Senador Accioly Filho, nº 3300, Cidade Industrial, CEP: 81350-200 - Curitiba/PR

11.02 Se a CONTRATANTE possuir funcionário em outros locais não relacionados na clausula 11.01, será enviado novo orçamento relativo aos custos de serviço não contemplado no contrato.

11.03 Havendo necessidade de deslocamento de profissionais próprios ou terceirizados da CONTRATADA as despesas de deslocamento aéreo ou terrestre, estadia e alimentação serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

11.04 Para atendimento fora de Curitiba e região a CONTRATADA disponibilizará sua rede credenciada no país para utilização da CONTRATANTE, quando necessário. Em locais onde não houver parceiro credenciado, a CONTRATADA poderá analisar e constituir parceiro no local ou indicar um local mais próximo para o atendimento.

#### 12. DAS RESPONSABILIDADES

12.01 a CONTRATADA se responsabiliza por todos os encargos exigidos por lei sobre os serviços contratados, sejam de natureza tributária, previdenciária, trabalhista. Os profissionais da CONTRATADA não poderão alegar qualquer tipo de vínculo empregatício, subordinação, exclusividade ou dependência econômica com a CONTRATANTE.

12.02 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista criminal, decorrente de acidentes, lesões ou danos e doenças ocupacionais, bem como, por resarcimento de danos, lucros cessantes, multas administrativas e o não cumprimento da legislação trabalhista, normas regulamentadoras da atividade da CONTRATANTE.

12.03 A CONTRATADA não se responsabilizará pelo descumprimento das medidas preventivas e corretivas propostas no PPRA e nem das ações do PCMSO.

**13. DO FORO**

13.01 As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 01 de Novembro de 2018



ERGOCLIN MEDICINA DO TRABALHO EIRELI EPP  
CNPJ: 04.851.114/0001-04



INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE  
CNPJ: 09.268.215/0014-87



Testemunha: Julio Cesar Pereira  
RG: 12.817.253-0

**TESTEMUNHAS**

Testemunha: Rafael Op de Souza  
RG: 47.320.200-0